

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Maria Leopoldina de Sá Barreto

Reclamante

Cat. Otton Balseira de Melo S/A

Reclamado

Local: Recife

Data: 16-1-53

N.º 121

Objeto :- Ind. av. previo- Férias

Espécie: Escrita
Verbal

..... Documentos

Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento

[Handwritten Signature]

Distribuidor

62/15
Ob. Snr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento do Recife.

MARIA LEOPOLDINA DE V. BARRETO, brasileira, residente à Avenida Afonso Olindense, 1.119 Várzea, portadora da carteira Profissional número 22996 série 52ª, vem reclamar contra o COTONIFICIO OTHON BEZERRA DE MELO S/A, com escritório à Praça Sérgio Loreto, 1.110 nesta cidade.

EXPOSIÇÃO DO FATO: A reclamante foi admitida ao serviço do reclamado a 12 de junho de 1943, como auxiliar de escrita, passando ao cargo de caixa no dia 1º de agosto de 1945. Sem qualquer motivo que o justificasse, no dia 14 de janeiro corrente foi dispensada, quando já contava 9 anos, 7 meses e 2 dias, próximo portanto de adquirir sua estabilidade. Assim, e sendo fora de qualquer dúvida que o reclamado a dispensou - com o objetivo de obstar a aquisição da estabilidade, está obrigado a pagar-lhe a indenização prevista nos artigos 477 e 478 da Consolidação das Leis do Trabalho em dobro, conforme determina o parágrafo 3º do artigo 499 da mesma Consolidação. Outrossim, tem a reclamante a receber as férias adquiridas no período de junho de 1951 a 1952 ou sejam 20 dias e no período de junho de 1952 a janeiro do ano em curso, correspondente a 11 dias na conformidade do artigo 132 alínea b) e c) da mesma Consolidação, além dos feriados e domingos contidos nos mesmos períodos.

VALOR DO PEDIDO: Recebe a mensal de 1.950,00 e tem direito a 20 mensalidades de indenização : R\$ 39.000,00
av. previo : R\$ 1.950,00
Férias (36, inclusive domingos) a R\$ 65,00 : R\$ 234,00
R\$ 41.184,00

REQUERIMENTO: Em face do que foi dito e dentro das bases indicadas, requer a V.S. depois de notificada a reclamada na pessoa de seu representante legal, se digne essa meretíssima Junta apreciar com Justiça o que aqui foi alegado, para efeito de condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que acima foi pedido, custas na forma da lei.

Nestes termos

P. deferimento

Recife, 16 de janeiro de 1953

Maria Leopoldina de V. Barreto



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

51/72

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil e novecentos e cinquenta e quatro (23-12-1954), nesta cidade do Recife, na Avenida Guararapes, nº 203-4º andar, na Secretaria dêste Tribunal, tendo comparecido a Reclamada-Recorrente, COTONIFICIO OTON BEZERRA DE MELO S.A., representada pelo seu preposto e advogado, dr. Moacir Cesar Baracho e a RECLAMANTE - RECORRIDA, snr. Maria Leopoldina de Sá Barreto, os quais depois de ouvidos pelo sr. Juiz-Presidente, confirmaram que efetivamente resolveram fazer uma conciliação para por termo ao dissídio constante do processo n. TRT.-37154, nas bases seguintes:

a) O COTONIFICIO OTON BEZERRA DE MELO S.A., desiste de interpor qualquer recurso e se compromete a pagar a Snra. Maria Leopoldina de Sá Barreto a importância de cr. \$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros).

b) - A Snra. Maira, digo, Maria Leopoldina de Sá Barreto, com o recebimento da quantia referida, da plena, geral e irrevogável quitação ao COTONIFICIO OTON BEZERRA DE MELO S.A., ficando encerrado o dissídio para todos os efeitos, renunciando a todos e quaisquer direitos resultantes do contrato de trabalho, ora extinto.

Do que, para constar, Eu, *[assinatura]*
Diretor da Secretaria do T.R.T., lavrei o presente termo que vai assinado pelo sr. Juiz-Presidente e pelas partes interessadas.

[assinatura]
JUIZ-PRESIDENTE

[assinatura]
PELA RECLAMADA-RECORRENTE.

[assinatura]
RECLAMANTE = RECORRIDA.

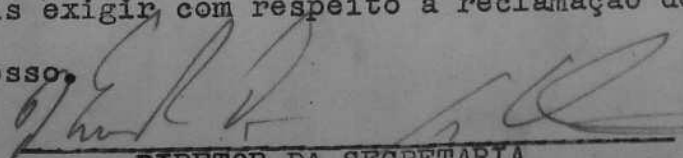


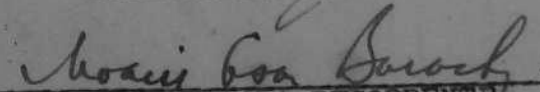
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

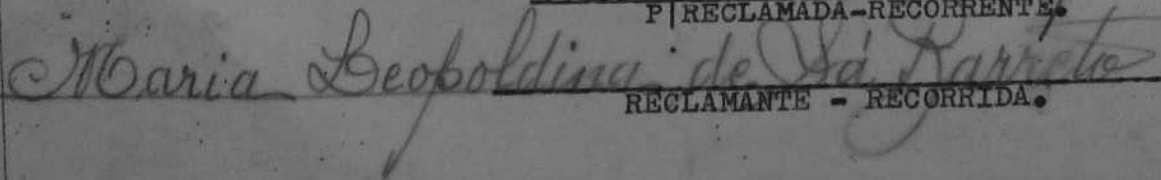
T Ê R M O D E Q U I T A Ç Ã O

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil e novecentos e cinquenta e quatro (23/12/1954), nesta cidade do Recife, à Avenida Guararapes, 203-4º andar, na Secretaria dêste Tribunal, compareceram perante mim Diretor da Secretaria a Reclamante-Recorrida, snra. Maria Leopoldina de Sá Barreto, e a Reclamada-Recorrente, COTONIFICIO OTON BEZERRA DE MELO S.A., representanda pelo seu preposto e advogado, dr. MOACIR CESAR BARACHO, e por êste último foi dito que, em cumprimento ao acôrdo celebrado no processo nº TRT.-87/54, fazia entrega a Reclamante-Recorrida da importância de cr.\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), relativa a conciliação feita perante o sr. Juiz Presidente dêste Tribunal.

Pela Snra. Maria Leopoldina de Sá Barreto, foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo à Reclamada-Recorrente, plena e geral quitação para nada mais exigir com respeito a reclamação de que trata o referido processo.


DIRETOR DA SECRETARIA


P/RECLAMADA-RECORRENTE.


RECLAMANTE - RECORRIDA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Nesta data houve comparecimento dos presentes
antes do Sr. Presidente desta 2ª
Junta de Conciliação e Julgamento,
Recife, 11 de fevereiro de 1955

Reza Dias C. Santos
SECRETÁRIO

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 11 de fevereiro de 1955

Reza Dias C. Santos
PRESIDENTE

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIMENTO

Foram lidos e aprovados os presentes
autos, remetidos pelo Sr. Presidente

Recife, 11 de fevereiro de 1955

Reza Dias C. Santos

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.

Racila, 11 de fevereiro de 1955

Rosa Lúcia C. Santos

SECRETÁRIO

RECEITA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTADA

Nesta data foram juntados, sem prejuízo
comunicação ao Distribuidor

Racila, 11 de fevereiro de 1955

Rosa Lúcia C. Santos